



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro- CEP 35.547.000- Fone (37) - 3383-1455

PROJETO DE LEI Nº1.819 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera a redação da Lei 1.672 de 04.07.2023 que ‘cria cargos para cumprimento dos Programas Governamentais para provimento através de processo seletivo simplificado, e dá outras providências’ em relação à remuneração dos cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro”.

O Prefeito do Município de Carmo da Mata, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo I, quanto aos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem, passa a ter a seguinte redação:

<i>Cargo</i>	<i>Habilitação Exigida</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Vencimento Básico</i>	<i>Vagas</i>
Técnico em Enfermagem	Curso técnico em enfermagem e registro no órgão de classe	40h/semana	R\$3.022,72	6
Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem e registro no órgão de classe	40h/semana	R\$ 4.318,18	5

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo da Mata, 10 de novembro de 2023

José Carlos Lobato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Presidente Vargas, 190 – Centro- CEP 35.547.000- Fone (37) - 3383-1455

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera a redação da Lei 1.672 de 04.07.2023 que ‘cria cargos para cumprimento dos Programas Governamentais para provimento através de processo seletivo simplificado, e dá outras providências’ em relação à remuneração dos cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro”.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores(as);

A Lei 14.334/22 institui como piso para os profissionais da enfermagem o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais, valor inicialmente previsto na Lei Municipal 1672/2023.

Entretanto, o Ministério da Saúde, ao estabelecer os parâmetros para a realização de repasses com vistas ao financiamento do fundo, na Portaria GM/MS nº597/2023¹, determina que os repasses aos Municípios para o pagamento do piso nacional de enfermagem considerará o quantitativo de horas trabalhadas mensalmente, estabelecendo portanto, o pagamento dos profissionais de forma proporcional à carga horária. Conforme o Anexo I da mencionada Portaria:

O cálculo do impacto foi realizado considerando o valor da remuneração/hora. A remuneração em dezembro, na RAIS, foi dividida pelas horas trabalhadas mensalmente para se obter o valor/hora, sendo que o quantitativo de horas trabalhadas mensalmente foi obtido por meio da multiplicação da carga horária semanal contratada pelo total de semanas no mês. O

¹ Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-597-de-12-de-maio-de-2023-*-484562741



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro- CEP 35.547.000- Fone (37) - 3383-1455

mesmo método foi utilizado para se calcular a remuneração/hora pelo piso.

Considerou-se os valores de remuneração/hora inferiores ao instituído por Lei, tomando como referência a carga horária de 40 horas semanais para os pisos instituídos pela Lei nº 14.434/2022, com objetivo de excluir do impacto os vínculos que já contemplavam o valor/hora igual ou superior ao piso. A partir da identificação dos vínculos com remuneração inferior ao valor/hora, os dados extraídos foram organizados por município, considerando a natureza jurídica do responsável pela contratação (Setores público, privado e filantrópicos) e categoria profissional. O cálculo da estimativa de impacto financeiro baseia-se na diferença entre a remuneração instituída no piso e a remuneração identificada na RAIS.

Dessa forma, a remuneração que atualmente está prevista para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem está em patamar superior ao definido pelo Ministério da Saúde para a realização de repasses, de forma que o município não receberá repasses suficientes para o pagamento do valor previsto.

Por esse motivo, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de adequar a Lei 1672/2023 aos parâmetros utilizados pelo Governo Federal para a transferência de recursos.

Na certeza de podermos contar com a costumeira e valiosa colaboração do Legislativo Municipal, rogamos a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Carlos Lobato
Prefeito Municipal